

[Visualizar autos](#)[Peticionar](#)0003984-24.2019.8.06.0053 Arquivado definitivamente

Classe

Procedimento Comum Cível

Assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer

Foro

Camocim

Vara

2ª Vara da Comarca de Camocim

Juiz

Hugo Gutparakis de Miranda

[▼ Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Requerente RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE ARAUJO
Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento

Requerido Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Advogado: FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
10/01/2022	Concluso para Despacho
09/12/2021	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WCMC.21.00174625-2 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 08/12/2021 13:15</i>
01/12/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0437/2021 Data da Publicação: 01/12/2021 Número do Diário: 2745</i>
29/11/2021	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0437/2021 Teor do ato: Os honorários do perito judicial que atuou no mutirão do dia 27/10/2022 foram pagos em conjunto, por meio de depósito único. Assim sendo, INTIME-SE o advogado da parte subscritora, para que informe conta para devolução do pagamento indicado às f. 150/154, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, mantenha-se o arquivamento. Informada, sigam os autos para análise judicial. Advogados(s): FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE)</i>
27/11/2021	Expedição de Ato Ordinatório <i>Os honorários do perito judicial que atuou no mutirão do dia 27/10/2022 foram pagos em conjunto, por meio de depósito único. Assim sendo, INTIME-SE o advogado da parte subscritora, para que informe conta para devolução do pagamento indicado às f. 150/154, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, mantenha-se o arquivamento. Informada, sigam os autos para análise judicial.</i>
27/11/2021	Baixa Definitiva
27/11/2021	Transitado em Julgado
27/11/2021	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 08/02/2022 devido à alteração da tabela de feriados</i>
22/11/2021	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WCMC.21.00174074-2 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 22/11/2021 14:55</i>
27/10/2021	Expedição de Termo de Audiência

I - RELATÓRIO Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT. Aduz que foi vítima de um acidente de trânsito, sofrendo graves lesões que resultaram em deformidade permanente. Juntou documentos (fls.). Afirma que em virtude da invalidez permanente teria direito a indenização. Devidamente citada, a requerida apresentou contestação nas fls. 86-91 dos autos, alegando, em síntese, que o autor não faz jus ao pagamento da quantia contida na inicial. Designada perícia médica, a parte autora não compareceu, apesar de intimada por meio de seu patrono. O advogado do autor requereu prazo para apresentar justificativa por sua ausência. É o relatório. Passo a decidir. II FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, indefiro o pedido de prazo para apresentar justificativa, já que a mesma poderia ter sido apresentada na própria audiência. Ante o não comparecimento da autora, considero que houve a preclusão da prova pericial, já que a mesma não compareceu a perícia designada por este Juízo, razão pela qual passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I do CPC. O caso ora em análise será regido pelas normas vigentes na data em que ocorreu o acidente. Cumpre ressaltar que, nos casos de invalidez permanente, a Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.482/07, estabeleceu que a indenização será de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), gradação a depender da medida da incapacidade ou invalidez. Nesse sentido, cito aresto da colenda 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará: (...) Aplicável a redação da Lei 6.194/74 posterior às modificações insertas pela Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei 11.482 de 31 de maio de 2007, tendo em vista que o sinistro ocorreu em na vigência da nova redação implementada pela MP nº 340/06, por imposição do princípio Tempus Regit Actum (...) Apelação conhecida e improvida. (TJCE - Apelação Cível nº 57710200980601341. Relatora: SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA, Órgão julgador: 6ª Câmara Cível, Data de registro: 25/01/2011). Compulsando os autos, observo que a autora não se desincubiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, na medida em que faltou a perícia médica designada por este Juízo, a qual tinha como intuito atestar a existência ou não de debilidade permanente na mesma. Assim, ante a preclusão da prova pericial, nota-se que todo o procedimento já se desenvolveu sem que este magistrado conseguisse formar convicção sobre a ocorrência ou inocorrência da debilidade, cabendo-lhe aplicar as regras sobre ônus da prova, decidindo contra aquele a quem cabia a prova de tal fato. O Novo Código de Processo Civil, em seu artigo. 373, distribui o ônus da prova conforme a posição processual que a parte assume. Se ela está no polo ativo, compete-lhe provar o fato constitutivo de seu pretenso direito. Se no polo passivo, cabe-lhe provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo autor. Vejamos: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Desta forma, como não foram produzidas provas robustas aos autos, percebe-se que a parte autora não demonstrou os fatos constitutivos do seu direito, mesmo após intimada para tal. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC/2015, extinguo o feito com resolução de mérito e JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO. Condeno o autor ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa (artigo 85, caput, §2º, do NCPC). Todavia, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Sentença publicada em audiência. Parte requerida devidamente intimada. REGISTRE-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

27/10/2021	Juntada de Petição Nº Protocolo: WCMC.21.00173196-4 Tipo da Petição: Juntada de Procuração/Substabelecimento Data: 27/10/2021 11:59
26/10/2021	Audiência Designada Conciliação Data: 27/10/2021 Hora 14:10 Local: Sala do CEJUSC Situação: Realizada
15/10/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0392/2021 Data da Publicação: 18/10/2021 Número do Diário: 2717
14/10/2021	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0392/2021 Teor do ato: Determino a inclusão deste processo em mutirão de perícias e conciliação DPVAT, a ser realizado no dia 27/10/2021, às 14:10h. Nomeio o médico ortopedista e traumatologista PEDRO WISLEY SAMPAIO HARDY, CRM/CE 10906, como perito judicial, arbitrando honorários no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos pela demandada após a realização do ato. O referido médico está devidamente cadastrado no SIPER. Realize-se a nomeação no sistema de forma manual. INTIMEM-SE as partes desta decisão, devendo as mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias, oporem eventuais suspeições/impedimentos, apresentarem perito auxiliar e seus quesitos. Advogados(s): Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB 24956/CE), FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE)
29/09/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente Determino a inclusão deste processo em mutirão de perícias e conciliação DPVAT, a ser realizado no dia 27/10/2021, às 14:10h. Nomeio o médico ortopedista e traumatologista PEDRO WISLEY SAMPAIO HARDY, CRM/CE 10906, como perito judicial, arbitrando honorários no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos pela demandada após a realização do ato. O referido médico está devidamente cadastrado no SIPER. Realize-se a nomeação no sistema de forma manual. INTIMEM-SE as partes desta decisão, devendo as mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias, oporem eventuais suspeições/impedimentos, apresentarem perito auxiliar e seus quesitos.
03/08/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão emitida
12/03/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão emitida CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o presente processo será incluído em pauta de mutirão DPVAT. O referido é verdade. Dou fé.
29/09/2020	Juntada de Petição Nº Protocolo: WCMC.20.00168893-6 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 29/09/2020 14:06
05/08/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente Trata-se de processo que assumiu sua feição digital. Assim sendo, deverá ser analisado pela Secretaria e alocado em fila correta, praticando-se todos os atos necessários para o bom andamento do feito. Cumpra-se.
04/08/2020	Conclusos
04/08/2020	Juntada de documento

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Conciliação para o dia 09 de julho de 2020, às 13:45h. O referido é verdade. Dou fé. Camocim/CE, 12 de abril de 2020.

12/04/2020	Audiência Designada <i>Conciliação Data: 09/07/2020 Hora 13:45 Local: Sala de Audiência 1 Situação: Cancelada</i>
06/04/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão emitida <i>CERTIFICO que a audiência designada foi cancelada, em consonância com a Resolução 313/2020 do CNJ, que instituiu regime de plantão extraordinário até o dia 30/4/2020. O referido é verdade. Dou fé.</i>
14/02/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Expedição de Carta
03/02/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0022/2020 Data da Disponibilização: 29/01/2020 Data da Publicação: 30/01/2020 Número do Diário: 2308 Página: 799</i>
28/01/2020	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0022/2020 Teor do ato: Intimação. Por meio deste, fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) acerca da audiência de conciliação designada para o dia 27/04/2020, às 13:45h, na sala de audiências da 2º Vara da Comarca de Camocim-CE, devendo comparecer acompanhado(s) da(s) parte(s) que representa(m), sob pena de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado em caso de ausência injustificada do autor ou do réu, conforme §8º, art 334 do CPC. Ressalte-se que a presença da parte não é obrigatória, desde que a parte constitua representante, por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir, conforme §1º, art. 334 do CPC. Advogados(s): Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB 24956/CE)</i>
28/01/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Expedição de Carta
24/01/2020	Audiência Designada <i>Conciliação Data: 27/04/2020 Hora 13:45 Local: Sala de Audiência 1 Situação: Cancelada</i>
24/01/2020	Recebidos os autos
24/01/2020	Remetidos os Autos <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2º Vara da Comarca de Camocim</i>
24/01/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente <i>R.H. Defiro a gratuidade judiciária, conforme art.98, do CPC. A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro. Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins. Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designo Sessão de Conciliação e Mediação para o dia ____/____/____, às ____:____hs, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento. Cite-se a Ré com antecedência de até 15 (quinze) dias para a sessão de conciliação e mediação supra-designada. Presidirá a Sessão de Conciliação e mediação Conciliador lotado neste Juízo (art. 334, § 1º, NCPC). Expedientes necessários. Camocim, ____ de janeiro de 2020. Thales Pimentel Saboia Juiz de Direito</i>
20/01/2020	Concluso para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Thales Pimentel Saboia</i> Vencimento: 19/06/2020
20/01/2020	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Emenda à Inicial em Procedimento Comum - Número: 80000</i>
20/01/2020	Recebidos os Autos pela Unidade Judiciária
20/01/2020	Remessa dos autos à Vara de Origem <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2º Vara da Comarca de Camocim</i>
14/01/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0004/2020 Data da Disponibilização: 13/01/2020 Data da Publicação: 14/01/2020 Número do Diário: 2296 Página: 328</i>
14/01/2020	Recebidos os Autos pelo Advogado
14/01/2020	Autos Entregues em Carga ao Advogado <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Raimundo Rosivan do Nascimento</i>
10/01/2020	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0004/2020 Teor do ato: R.Hoje. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documento que comprove o vínculo do autor com a pessoa mencionada no comprovante de endereço informado à fl.15, sob pena de indeferimento da inicial. Advogados(s): Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB 24956/CE)</i>
27/11/2019	Recebidos os autos
27/11/2019	Remetidos os Autos <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2º Vara da Comarca de Camocim</i>
27/11/2019	<input checked="" type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente <i>R.Hoje. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documento que comprove o vínculo do autor com a pessoa mencionada no comprovante de endereço informado à fl.15, sob pena de indeferimento da inicial.</i>
14/11/2019	Concluso para Despacho

05/11/2019	Remetidos os Autos <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Camocim</i>
05/11/2019	Processo Distribuído por Sorteio

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
20/01/2020	Emenda à Inicial
12/03/2020	Petição Cível
29/09/2020	Petição Cível
27/10/2021	Juntada de Procuração/Substabelecimento
22/11/2021	Petições Intermediárias Diversas
08/12/2021	Petições Intermediárias Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Número	Classe	Apensamento	Motivo
0003984-24.2019.8.06.0053 (80002)	Petição Cível	29/09/2020	
0003984-24.2019.8.06.0053 (80001)	Petição Cível	23/06/2020	

AUDIÊNCIAS

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
27/04/2020	Conciliação	Cancelada	2
09/07/2020	Conciliação	Cancelada	2
27/10/2021	Conciliação	Realizada	2